

RESUMO CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (CAPÍTULO VIII DO EDITAL) 1. SICAF OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES: NÍVEIS I, II, III, V E VI 2. HABILITAÇÃO TÉCNICA: SIM 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: SIM
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES ATÉ: 7/4/2025 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar, formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail cpl@tse.jus.br ou pelo telefone (61) 3030-8172 da secretaria da Comissão Permanente de Licitação.
As sessões públicas serão realizadas no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
CÓDIGO UASG TSE 070001

PREÂMBULO

O Tribunal Superior Eleitoral, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70095-901, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para Registro de Preço, pelo período de 1 (um) ano, para eventual aquisição de leitores de código de barras e radiofrequências voltada à gestão patrimonial no âmbito da Justiça Eleitoral, com entrega no Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral, consoante especificações, quantidades, exigências e prazos do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. A licitação será regida pelas Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelos Decretos nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nº 11.462, de 31 de março de 2023; pelas Instruções Normativas SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022; demais legislações aplicáveis; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será aberta no **dia 10 de abril de 2025, às 14 horas.**

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, para eventual aquisição de leitores de código de barras e radiofrequências voltada à gestão patrimonial no âmbito da Justiça Eleitoral, com entrega Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral, consoante especificações, quantidades, exigências e prazos do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

1.2.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2. Anexo I-I - Modelo de Proposta;

1.2.3. Anexo I-II - Lista de Verificação (Termo de Recebimento Provisório);

1.2.4. Anexo I-III - Lista de Verificação (Termo de Recebimento Definitivo);

- 1.2.5. Anexo I-IV - Designação de Preposto;
- 1.2.6. Anexo I-V - Modelo de Declaração CTF/APP Produto Importado;
- 1.2.7. Anexo I-VI - Penalidades;
- 1.2.8. Anexo I-VII - Qualificação Técnica da Proposta;
- 1.2.9. Anexo II - Planilha de Valores Máximos de Referência;
- 1.2.10. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 1.2.11. Anexo III-I - Itens Registrados; e
- 1.2.12. Anexo IV - Minuta de Contrato.

CAPÍTULO II – REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não há possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme disposição contida no Item 2.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá ser previamente cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por intermédio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, que atuará como órgão provedor.

3.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando o Tribunal Superior Eleitoral por quaisquer custos, transações efetuadas pelo licitante ou eventual desconexão do sistema.

3.3. No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será necessário enviar, em campo próprio do sistema eletrônico, a declaração virtual de que atende ao requisito previsto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

3.3.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

3.4. Será admitida a participação de empresas associadas na forma de consórcio, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo observadas as seguintes normas:

3.4.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.4.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.4.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.4.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e

3.4.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa

do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.7. A participação de cooperativas condiciona-se à observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.8.1. pessoa física ou pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.1.1. o referido impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TSE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

3.8.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores à condição análoga às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9. Também não poderão participar:

3.9.1. agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei nº 12.813/2013;

3.9.2. empresas em processo de recuperação judicial, sem plano de recuperação acolhido judicialmente ou certidão emitida pela instância judicial competente ou documento judicial compatível; em processo de recuperação extrajudicial; cuja falência tenha sido decretada; que se encontrem sob concurso de credores; e em dissolução ou em liquidação;

3.9.3. empresas nas quais haja administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (Decreto nº 9.507/2018); e

3.9.4. pessoas físicas.

3.10. Para fins de verificação do cumprimento das condições de participação do licitante, o Pregoeiro acessará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), e o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

CAPÍTULO IV – CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá credenciar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Superior Eleitoral, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CAPÍTULO V – CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico por meio do sistema eletrônico.

5.2. Nos termos do art. 19 da IN SEGES/ME nº 73/2022, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, conforme Item 6.4, e obedecerá às seguintes regras:

5.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o Item 6.4.

5.2.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.2.4. O valor final mínimo, parametrizado conforme o Item 5.2, terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação. Este valor poderá ser disponibilizado de forma estrita e permanente apenas aos órgãos de controle externo e interno.

5.3. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente cadastradas.

5.5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de bens com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5.6. A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO VI – FASE COMPETITIVA

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Os lances serão ofertados por item.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4. Deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$0,50 (cinquenta centavos)**.

6.5. Nos termos dos arts. 21 e 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.6.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o Item 6.6, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.7. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.7.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá pelo período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado. Encerrada a etapa de lances, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% (dez por cento) superiores à oferta de valor mais baixo serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

6.7.2. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições previstas no art. 24, §§ 2º e 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 3 (três), poderão apresentar um lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos. Esses lances permanecerão sigilosos até o encerramento do prazo.

6.8. Após a fase de disputa, conforme consta no art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, o sistema identificará as ME e EPP participantes.

6.8.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006.

6.8.2. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de disputa, o sistema ordenará os licitantes segundo a ordem crescente dos valores ofertados.

7.2. A proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar será julgada pelo critério de menor preço.

7.3. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes, em especial nos casos da proposta do licitante classificado em primeiro lugar apresentar preço superior ao máximo definido para a contratação.

7.3.1. No caso de negociação, o licitante deverá aceitar o valor negociado no campo específico do sistema.

7.4. No caso de desclassificação da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

7.5. Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações exigidas no Edital; permanecer com preço superior ao estimado; ou ainda, não tiver sua exequibilidade demonstrada através de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

CAPÍTULO VIII – FASE DE JULGAMENTO

8.1. O sistema ordenará os licitantes segundo a ordem crescente dos valores ofertados.

8.2. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance, juntamente com os documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro, se necessário, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção **"Solicitar envio de Anexo"**, no prazo de 2 (duas) horas.

8.3. O prazo definido no Item 8.2 poderá ser prorrogado, quando:

8.3.1. solicitado pelo licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir; ou

8.3.2. de ofício, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, se constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Capítulo.

8.4. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Modelo de Proposta - Anexo I-I**, observado o disposto no **Item 3 do Termo de Referência - Anexo I**, todos deste Edital.

8.5. A proposta deverá ser enviada em formato PDF e deverá ser elaborada com observância às seguintes exigências:

8.5.1. não conter emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas;

8.5.2. informar a razão social do licitante e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.3. indicar de modo claro o número deste Pregão, o dia e hora da realização da sessão pública, bem como os seguintes dados do licitante: endereço completo, *e-mail*, telefone, nome do representante legal da empresa, em caso de participação com empresas reunidas em consórcio, registrar na proposta a empresa líder; e

8.5.4. conter a descrição do objeto desta licitação com indicação do valor total ofertado, assinada por representante legal, com legitimidade devidamente comprovada.

8.6. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, **deverão ser apresentados juntamente com a proposta**, os seguintes documentos:

8.6.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; e

8.6.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

8.7. No caso de ME/EPP, juntamente com proposta, deverá ser encaminhada declaração de cumprimento de que trata o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. As especificidades para apresentação da proposta estão descritas nos Itens 3 e 6.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no Item 8.9.4 deste Capítulo.

8.12. Será considerado indício de inexequibilidade da proposta, propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, que comprove:

8.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.

8.14. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, bem como quanto à validade da proposta.

8.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos legais e normativos.

8.16. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO IX – FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, será exigida a regularidade do cadastramento do licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I, II, III, V e VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, cuja validação será realizada por meio de consulta *on-line*.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de **inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3. As exigências de **habilitação técnica** estão dispostas no Anexo I-VII deste Edital.

9.4. Em se tratando de empresas associadas na forma de consórcio, será admitida, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. No caso de formação de consórcio com empresas estrangeiras que funcionem no Brasil, estas deverão apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Para fins de **habilitação econômico-financeira**, serão exigidos:

9.5.1. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.5.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial.

9.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar:

9.6.1. Em relação ao último exercício social:

9.6.1.1. liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um).

9.6.1.2. patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor anual da proposta ou não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da proposta quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1 (um).

9.7. No caso de consórcios de empresas, exceto aqueles compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas deverão ser exigidos:

9.7.1. Em relação ao último exercício social:

9.7.1.1. liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1,3 (um inteiro e três décimos).

9.7.1.2. patrimônio líquido não inferior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do valor anual da proposta ou não inferior a 13% (treze por cento) do valor anual da proposta quando qualquer dos índices de liquidez geral, de liquidez corrente ou de solvência geral for igual ou inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos por cento).

9.8. Para fins de habilitação econômico-financeira de consórcio de empresas, o cálculo dos indicadores será realizado a partir do somatório dos valores das contas contábeis sintéticas de cada consorciado, observada a proporção de participação no consórcio.

9.9. No caso de consórcios de empresas compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, serão exigidos os indicadores discriminados no item 9.6.1.

9.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.11. O licitante deverá, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para a demonstração da qualificação econômico-financeira, a qual deverá conter, no mínimo:

9.11.1. a integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

9.11.2. comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente;

9.11.2.1. o referido comprovante poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976; e

9.11.3. o marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB nº 2.142, de 26 de maio de 2023.

9.12. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

9.13. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

9.14. As demonstrações contábeis das empresas com menos de 2 (dois) anos de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último exercício.

9.15. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

9.16. As MEs e EPPs, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.17. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou, em caso de necessidade de atualização de documento vencido, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro pela opção "**Solicitar envio de Anexo**", nos termos do art. 29, § 3º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de documentos complementares, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura das propostas.

9.19. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver

expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

9.20. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

CAPÍTULO X – RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º da IN SEGES/ME nº 73/2022, da ata de julgamento.

10.2.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no art. 165, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

11.1.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

11.1.2. Com o objetivo de formação de Cadastro de Reserva e para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, será incluído na Ata o registro, na forma de anexo:

11.1.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

11.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de

que trata o subitem 11.1.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 11.1.2.2.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se referem o Item 11.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XII – ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após os procedimentos previstos no Capítulo XI deste Edital, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

12.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12.4. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Item 12.1, observado o disposto no Item 11.3, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o Item 11.1.2 aceitar a contratação nos termos do disposto no Item 12.1, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

12.5.1. convocar os licitantes de que trata o Item 11.1.2.2 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO XIII – CONTRATAÇÃO

13.1. O licitante vencedor será convocado, pelo *e-mail* informado na proposta, para assinar o termo de contrato (Anexo IV deste Edital), no prazo de 5

(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

13.5.1. Essa regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do Item 13.4.1.

13.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos Itens 13.2 e 13.4.

13.6.1. Nesta situação, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

13.7. Se frustradas as providências previstas nos Itens 13.2 e 13.4, o saldo de que trata o 13.6.1 deste Capítulo poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.

13.8. A emissão da nota de empenho em favor da contratada só deverá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelecem os arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

13.9. A contratada deverá apresentar declaração de que está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional) para efeito do disposto no art. 4º, XI, da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, **se for o caso**, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

13.10. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor

deverá indicar preposto, conforme Anexo I-IV deste Edital e, ainda, apresentar a seguinte documentação:

13.10.1. Comprovação de que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que promulga o Protocolo de Palermo; e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

13.10.2. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa") da esfera criminal, da Justiça Comum (Federal e Estadual) da adjudicatária e de seus dirigentes.

13.11. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – RECEBIMENTO

14.1. As disposições relativas ao Recebimento estão descritas no Item 4.1 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XV – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As disposições relativas à Liquidação e ao Pagamento estão descritas no Item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XVI – GARANTIA TÉCNICA

16.1. As disposições relativas à Garantia Técnica estão descritas no Item 3.3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XVII – REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. As disposições relativas ao Reajuste dos Preços estão descritas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato - Anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO XVIII – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A previsão orçamentária da futura contratação está disposta na Cláusula Dez da Minuta de Contrato - Anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As disposições relativas às Sanções Administrativas estão descritas no Anexo I-VI deste Edital.

CAPÍTULO XX – PROTEÇÃO DOS DADOS

20.1. O procedimento licitatório deverá observar, no que couber, as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, consoante as disposições da Cláusula Doze da Minuta de Contrato - Anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.2. O documento apresentado pelo licitante em língua estrangeira deverá vir acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

21.2.1. A tradução poderá, inicialmente, ser apresentada em tradução livre. Entretanto, para fins de assinatura do contrato, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.3. Todos os atos do certame serão registrados em tempo real, exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal.

21.4. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.5. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no **Quadro Informativo**, no menu **Avisos**, na página do Pregão Eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

21.6. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão será reiniciada em data e horário previamente avisados no *chat*.

21.6.1. No caso de não ser possível antever a retomada, tão logo o Pregoeiro detenha a informação necessária à continuidade dos trabalhos, a data e horário serão registrados, no **Quadro Informativo**, no menu **Avisos**, na página do Pregão Eletrônico (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**.

21.7. Os licitantes deverão acompanhar todas as operações efetuadas no sistema, incluindo a comunicação via *chat* e as informações prestadas no Quadro Informativo, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância das operações.

21.8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo *e-mail* cpl@tse.jus.br ou pelo telefone (61) 3030-8172 da Comissão Permanente de Licitação.

21.9. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até o dia 7/4/2025.

21.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no Sistema de Licitações do TSE (<https://silic.tse.jus.br/silic/pages/internet/licitacao/index.faces>), e vinculará os licitantes e a Administração.

21.11. Os pedidos de vista aos procedimentos administrativos devem ser encaminhados à Ouvidoria/TSE e formalizados por *e-mail* (endereço eletrônico ouv@tse.jus.br) ou telefone (n^{os} (61) 3030-8700 e 0800 6480005), nos termos do art. 79, parágrafo único, da Instrução Normativa TSE nº 14/2022.

JULIANA MILAGRES DE LOYOLA FLEURY
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **26/03/2025, às 09:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3188290&crc=16BB653A, informando, caso não preenchido, o código verificador **3188290** e o código CRC **16BB653A**.

2022.00.000001371-0

Documento nº 3188290 v5